

**MUNICÍPIO
DE
PAREDES DE COURA**



ATA N.º 06/2024 – 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(MANDATO DE 2021/2025)

Contém 11 páginas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Vítor Paulo Gomes Pereira
Vereador: Tiago Manuel Pereira da Cunha
Vereadora: Maria José Brito Lopes
Vereador: Marta Isabel Fernandes Almeida
Vereador: Vítor Manuel Rosas da Silva



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Ata n.º 06/2024 da reunião extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024, iniciada às 10h00 e concluída às 11h00.

<i>SUMÁRIO</i>	<i>PÁGINAS</i>
ABERTURA.....	3
ORDEM DO DIA.....	3
DELIBERAÇÕES DIVERSAS.....	3
ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2024/2028	3
OPÇÕES DE PLANO E ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL PARA 2025.....	3
PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO	5
PARTICIPAÇÃO NO IRS SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO DE 2025	6
PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TAXAS DE IMI A APLICAR EM 2025.....	7
PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA DE MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2025	8
LANÇAMENTO DE DERRAMA - 2025	9
ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	10
APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA.....	11
ENCERRAMENTO.....	11



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

ABERTURA

No dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a **reunião extraordinária** da Câmara Municipal, sob a presidência de Vítor Paulo Gomes Pereira, estando presentes os vereadores: Tiago Manuel Pereira da Cunha, Maria José Brito Lopes Moreira, Marta Isabel Fernandes Almeida e Vítor Manuel Rosas da Silva.-----

A reunião foi secretariada por Ana Clara Ribeiro de Carvalho, técnica superior do Serviço Administrativo e Financeiro do Município.-----

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver quorum para funcionamento do executivo, o vice-presidente declarou aberta a sessão.-----

ORDEM DO DIA

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2024/2028

PONTO 01: Apreciação, discussão e votação de proposta de alteração modificativa aos documentos previsionais de 2024/2028 -----

Esta alteração modificativa (revisão) aos documentos previsionais tem como finalidade adequar a execução financeira à execução física de obras financiadas e não financiadas.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar proposta de alteração modificativa aos documentos previsionais da Câmara Municipal, nos termos dos documentos anexos que fazem parte integrante desta ata, e submetê-la à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

OPÇÕES DE PLANO E ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL PARA 2025

PONTO 02 - Apreciação, discussão e votação dos Documentos Previsionais para o período de 2025 a 2029, cujo valor para o ano de 2025 e de € 29 886 886,00 (vinte e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis euros), elementos que incluem o Mapa de Pessoal, nos termos do n.º 4, artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano de 2025.-----

O Presidente da Câmara fez a apresentação do Orçamento para os anos de 2025 e seguintes: -----

Disse que o orçamento para o próximo ano apresenta um valor mais elevado devido à inclusão de obras estruturais como a Habitação a Custos Controlados, a Requalificação do Centro de Saúde, a Requalificação do Quartel da GNR. Que vão também continuar a investir no nosso Parque Empresarial de Castanheira e arrancar com a Zona Industrial de Linhares para manterem o compromisso com a criação de riqueza e emprego. Têm de continuar com o trabalho de captação de emprego e melhorarem o acesso à Zona Industrial de Castanheira.-----

Vamos continuar a investir em infraestruturas e acessibilidades, mantendo o compromisso com as freguesias.-----

Quanto ao ambiente disse estarem a fazer reflorestações em Bico e a trabalhar no âmbito do Programa LIFE, um projeto europeu ligado ao meio ambiente, à recuperação de espécies e à biodiversidade.-----

Na ação social, mantêm a atenção nas necessidades da população. Apesar de ser um trabalho muitas vezes invisível, reconhece que o município muito tem feito nessa área. Referiu também as obras de requalificação dos equipamentos



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

ligados à educação, sobretudo no âmbito do pré-escolar e as obras de requalificação das estruturas de lazer e desporto da escola básica e secundária. -----

No setor empresarial, apoiam jovens empreendedores de Paredes de Coura, com projetos de incubação. -----

Estão também a candidatar-se a novos programas para promover o sucesso escolar, mantendo a aposta na cultura e no desporto. Há um plano de intervenção para Campo do Sporting Clube Courense que desenvolve um bom trabalho com as crianças e jovens do nosso concelho. Reconhece que o emprego é uma das melhores formas de ajudar, mas também dão prioridade à a educação e aos aspetos sociais. -----

Disse que o orçamento não tem fins eleitoristas, pois sabem que a não execução de pelo menos 85% das metas penaliza o município. Que as receitas estão mais ou menos asseguradas, o que vai permitir evitar empréstimos e realizar as obras estruturais, como a habitação na Nogueira e a Zona Industrial de Formariz. -----

Referiu também que estão a reestruturar a recolha de resíduos, promovendo a separação do lixo e de que é um esforço necessário para reduzir as despesas associadas ao lixo indiferenciado. -----

Por fim, disse que a taxa de execução dos orçamentos municipais nunca ficou abaixo dos 85%, mesmo com ajustes ao longo do ano. E destacou que os orçamentos são, atualmente, mais restritivos, sujeitos a maior fiscalização e que exigem maior rigor e mais transparência na gestão. -----

O desenvolvimento é muito mais do que crescimento, disse. O desenvolvimento consiste num processo multidisciplinar de mudança e de melhoria das condições de vida das pessoas. Estamos perante um orçamento que criará um melhor futuro. Um futuro de prosperidade com oportunidades para todos os courenses. Podíamos sempre fazer mais. Mas não é possível. Estamos dependentes da existência de recursos financeiros. Só podemos governar com o dinheiro que temos. Não podemos argumentar em defesa da responsabilidade de boas contas e, por outro lado, abraçar projetos ou financiar todos os desejos políticos sem ter os meios financeiros para isso. Mas como até ao presente, provaremos que é possível ter boas contas municipais e bons níveis de investimento. -----

“Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os Documentos Previsionais para o período de 2025 a 2029, cujo valor para o ano de 2025 e de € 29 886 886,00 (vinte e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis euros), elementos que incluem o Mapa de Pessoal, nos termos do n.º 4, artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano de 2025, cujos documentos ficam a fazer parte integrante desta ata. Foi também deliberado, por unanimidade, submetê-los à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Vereadora Marta Almeida: apresentou a declaração de voto, com o seguinte teor:-----

1. “Aquisição de Bens de Capital: Na análise da execução orçamental referente à aquisição de bens de capital, verificamos um desfasamento alarmante entre o valor inicialmente orçamentado, de 7.860.000 euros, e o montante efetivamente executado, que atingiu apenas 4.100.745 euros, ou seja, cerca de 52%. Este atraso ou insuficiência na execução, a que se deve? Este resultado é, no mínimo, preocupante e exige mais rigor na gestão e priorização dos investimentos; -----
2. Habitação e Serviços. Coletivos: A habitação e os serviços coletivos são pilares fundamentais do bem-estar dos munícipes. No entanto, dos valores orçamentados para 2024, constatamos que apenas cerca de 30% foi



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

executado. Em tempos de crise habitacional e com uma população que enfrenta desafios crescentes no acesso a serviços básicos, este nível de execução é recorrente e de má prática;-----

3. Apoio e Promoção de Atividades Culturais Em relação à cultura, o panorama é igualmente desanimador. Embora tenham sido orçamentados 1.300.000 euros, os montantes efetivamente utilizados no apoio às associações culturais e na promoção de atividades culturais são praticamente inexistentes. Este cenário demonstra um desrespeito pelas entidades que promovem o acesso à cultura. É imprescindível que o executivo reconheça o papel central da cultura no desenvolvimento social e económico e que canalize os recursos necessários para apoiar o setor.”-----

PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO

PONTO 03 - Apreciação, discussão e votação de proposta relativa à autorização para contratação de um empréstimo de curto prazo, durante o ano 2025, para acorrer a dificuldades de tesouraria, nos termos que a seguir se transcrevem:

PROPOSTA -----

Considerando que:-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei, prescrevendo o n.º 2 que os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano;-----

O n.º 5 da mesma norma prevê que o pedido de autorização à assembleia municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município;-----

De acordo com o n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para acorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados, estipulando o n.º 2 que, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º, a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o Município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

Proponho:-----

Que a Câmara Municipal delibere solicitar autorização à Assembleia Municipal para contratação de um empréstimo de curto prazo, durante o ano 2025, para acorrer a dificuldades de tesouraria, propondo-se o valor de € 300 000,00 (trezentos mil euros), devendo para tal, e de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ser consultadas, pelo menos, três instituições bancárias, acompanhando a demonstração da consulta e a informação sobre as condições praticadas (quando esta tiver sido prestada), bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, o pedido de autorização a remeter à Assembleia Municipal.-----

Foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita.-----



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

PARTICIPAÇÃO NO IRS SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO DE 2025

PONTO 04: Apreciação, discussão e votação da proposta de percentagem de participação no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2025, nos termos que se transcrevem a seguir: -----

Considerando que:-----

1- Nos termos do definido na alínea g), do art.º 14.º, em conjugação com a alínea c), do n.º 1 e n.º 4 do art.º 25º, e com o n.º 1, do art.º 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;-----

2- Preveem os n.ºs 2 e 3 do art.º 26.º do RFALEI que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, e que na ausência de deliberação ou de comunicação, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS; -----

3- A participação aqui em causa contribui para assegurar um quadro de receitas/proveitos que mantém os níveis de sustentabilidade das finanças municipais, permitindo a continuação do esforço de investimento, o fomento do desenvolvimento económico e o reforço da coesão territorial;-----

4- Quem paga IRS são, sobretudo, as pessoas com mais rendimentos e que, da participação máxima de 5%, o Município tem, nos últimos anos, abdicado de uma parte significativa, necessitando, no entanto, para continuar a captar investimento e a criar riqueza de, pelo menos, manter a receita que daí advém;-----

5- Se mostra equitativo e proporcional manter a participação de 3%, definida nos anos transatos, sendo a mesma uma receita necessária à autarquia para concretização dos seus objetivos orçamentais. -----

PROPONHO:-----

Ao abrigo do disposto na alínea g), do art.º 14.º e nos n.ºs 1 e 2, do art.º 26.º do RFALEI, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, em conjugação com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e alínea c), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação, pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, da percentagem de participação no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município de Paredes de Coura, relativa aos rendimentos do ano de 2025, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, fixando-a em 3%. -----

Paços do Concelho de Paredes de Coura, 25-11-2024-----

Foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita. -----

A Vereadora Marta Almeida apresentou a declaração de voto com o seguinte teor: -----

“Apesar de ter votado favoravelmente, penso que para aliviar a carga fiscal dos nossos munícipes e fomentar a economia local, teria sido interessante reduzir a taxa de IRS para 2,5%. Esta medida representaria um alívio financeiro significativo para as famílias e um estímulo ao consumo e à competitividade do concelho. Embora seja importante equilibrar a sustentabilidade financeira da autarquia, considero que, perante a execução orçamental deficiente demonstrada em



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

áreas essenciais, havia espaço para uma gestão mais eficiente que permitisse beneficiar diretamente os cidadãos sem comprometer os serviços público” -----

Presidente da Câmara: Quanto aos impostos referiu que não haverá alterações na carga fiscal, mantendo as receitas provenientes da cobrança de impostos. As taxas de IMI continuarão no mínimo, com a mesma dedução aplicada no ano anterior para famílias numerosas. Destacou ainda que a cobrança de impostos é essencial, pois a fragilização das receitas comprometeria a capacidade de apoiar quem mais precisa. -----

Relativamente à derrama, defendeu que as empresas devem contribuir, embora reconheça que os empresários necessitam mais do apoio da Câmara Municipal para superar as dificuldades do que a diminuição do peso dos impostos. As empresas preferem sobretudo executivos competentes, eficazes, e sérios e, sobretudo, que compreendam o tempo dos empresários e que tenham velocidade institucional do que isenção ou diminuição de impostos, acrescentou. E isto não é um autoelogio ao executivo camarário, rematou. Ora, o caminho que estamos a traçar é aquele que é socialmente mais justo e a riqueza tem que ser taxada para cumprir o bem comum e sobretudo para criar aqui alguma igualdade fiscal e alguma justiça social, porque não há outra hipótese se quisermos continuar a cuidar do nosso Estado Social. --

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TAXAS DE IMI A APLICAR EM 2025

PONTO 05: Apreciação, discussão e votação da proposta de fixação de taxas de IMI, a aplicar no ano de 2025, nos termos que se transcrevem a seguir: -----

Considerando que:-----

- 1- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e posteriores alterações, define que o Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado IMI, é uma receita municipal (alínea a), do artigo 14.º); -----
- 2- Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa de IMI a aplicar, em cada ano, aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo; -- -----
- 3- Para o ano de 2024, foi pelo Município fixada a taxa mínima de IMI; -----
- 4- A tributação continua a ter um peso considerável no orçamento das famílias, importando, designadamente, face à escalada da inflação, decorrente, entre outros fatores, da pandemia Covid-19 e das guerras que nos últimos anos têm assolado o Mundo, tomar medidas que contribuam para o não agravamento da carga fiscal;-----
- 5- De acordo com a alínea c), do nº 1, do art.º 112.º do CIMI, as taxas de IMI dos prédios urbanos podem ser fixadas entre 0,3% e 0,45%, sendo que, para o ano 2025, pelo motivos referidos no ponto anterior, se entende que deve ser fixada a taxa mínima, isto é, 0,3%; -----
- 6- Nos casos de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, possuindo o agregado familiar 3 ou mais dependentes a seu cargo, podem os municípios fixar uma redução do imposto municipal sobre imóveis para vigorar no ano a que respeita o imposto mediante a aplicação de uma dedução fixa no valor de € 140,00 (cento e quarenta euros);-----
- 7- Tal redução leva em consideração o número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do sujeito passivo; -----



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

8- As famílias com mais dependentes têm despesas acrescidas em relação às que não têm e que a família, como pilar da nossa comunidade, deve ser destacada, valorizada, justificando-se a fixação de redução do IMI baseada no número de dependentes do agregado familiar, dado que a redução do IMI poderá funcionar como incentivo à natalidade e, consequentemente, ao aumento da população do concelho.-----

PROPONHO:-----

Nos termos e ao abrigo da alínea c), do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112.º e do art.º 112.º-A, do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), em conjugação com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixe as taxas de IMI, para 2025, nos seguintes termos:-----

Prédios urbanos:-----

- o -- em geral: 0,3%;-----
- o -- aplicação de dedução fixa, para agregados familiares com três dependentes ou mais que cumpram os requisitos do artigo 112.º-A do CIMI, no valor de € 140,00.-----

Paredes de Coura, 25/11/2024-----

Foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita.-----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA DE MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2025

PONTO 06: Apreciação, discussão e votação da proposta de fixação de taxa municipal de direitos de passagem, para o ano de 2025, nos termos que se transcrevem a seguir:-----

Considerando que:-----

- 1.-- Nos termos do n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;-----
 - a)-- Prevê o n.º 3 da mesma norma que a TMDP obedece aos seguintes princípios:-----
 - b) - É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----
- 2.-- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.;-----
- 3.-- De acordo com o n.º 4 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;-----



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

4.-- Se considera relevante a fixação pelo Município de Paredes de Coura de TMDP, para o ano de 2025, dado que a receita que advém da mesma contribui para assegurar um quadro de proveitos que mantêm os níveis de sustentabilidade das finanças municipais, permitindo a continuação do esforço de investimento, o fomento do desenvolvimento económico e o reforço da coesão territorial.-----

PROPONHO: -----

Ao abrigo do disposto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, em conjugação com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro 2013, a fixação, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para o ano de 2025, da TMDP (taxa municipal de direitos de passagem) em 0,25%.-----

Paços do Concelho de Paredes de Coura, 25-11-2024-----

Foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita.-----

LANÇAMENTO DE DERRAMA - 2025

PONTO 07: Apreciação, discussão e votação da proposta de lançamento de derrama, nos termos que se transcrevem a seguir:-----

Considerando que:-----

- 1.-- A Derrama é uma receita municipal de acordo com a alínea c), do art.º 14º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e posteriores alterações;
- 2.-- Todos os municípios para levarem a cabo a sua missão de prossecução do interesse público carecem de receitas, as quais advêm do Orçamento Geral do Estado e das receitas próprias, provenientes, nomeadamente, dos tributos, que constituem um fator importante para a respetiva saúde financeira;-----
- 3.-- A derrama é uma taxa que reforça a capacidade financeira do Município e a sua capacidade redistributiva;
- 4.-- Os Municípios podem deliberar lançar derrama, de duração anual, que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, conforme previsto no n.º 1, do art.º 18.º, do RFALEI;-----
- 5.-- A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama (n.º 22 do art.º 18.º do RFALEI);-----
- 6.-- A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150 mil euros (n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI);-----
- 7.-- Os benefícios fiscais referidos estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis (n.º 25, do art.º 18º, do RFALEI);-----



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

8.-- É fundamental articular a necessidade de arrecadação de receita com a implementação de medidas que visem fixar empresas no território, de modo a promover-se a criação de riqueza no território e o combate ao desemprego, potenciando-se a coesão territorial. -----

Proponho:-----

Ao abrigo do disposto no art.º 18.º do RFALEI, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, com respeito ao ano de 2025, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibere: -----

- -- - manter a taxa geral de derrama em 1,0% (taxa aplicada nos anos anteriores, conforme deliberações já tomadas); -----
- -- - manter a taxa de 0% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse o valor de € 150 000,00. -----

Foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita. -----

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PONTO 08: Apreciação, discussão e votação da proposta de delegação da competência de autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação vigente. -----

Considerando: -----

- 1.-- O regime previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; -----
- 2.-- Que, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira, com os municípios está sujeita a autorização prévia: da assembleia municipal; -----
- 3.-- Que, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º da mencionada lei, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência mencionada na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no Presidente de Câmara Municipal;-----
- 4.-- Que a delegação de competências a que se alude no número anterior se mostra necessária para a promoção da eficiência e da eficácia da atividade municipal, na medida em que torna mais ágeis e céleres os procedimentos que envolvam a assunção de tais compromissos plurianuais.-----

Proponho:-----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que a mesma delibere delegar no Presidente da Câmara Municipal, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, a competência para a autorização prévia de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromisso seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.-



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA

No termo desta reunião, foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta.-----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar, pelo presidente foi encerrada a reunião, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo presidente e pela secretária.-----